

## **LEI Nº 4.797, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

1/2

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.687, de 18 de maio de 2004, que criou a Política Municipal Habitacional, na forma que estabelece, e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.314/2010, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os parágrafos 3º e 4º, do Art. 6º da Lei nº 3.687, de 18 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 3º Caberá ao beneficiário do Programa Bolsa Aluguel a escolha do imóvel a ser alugado para moradia, que não esteja situado em área de risco definida pelo Município, cujo local deverá ser declarado, pelo beneficiário, como de uso residencial e em condições adequadas de habitabilidade e segurança, com o bom estado das instalações hidráulicas e elétricas e possuir tamanho adequado ao número de membros da família.

§ 4º A primeira parcela do benefício será liberada mediante assinatura do beneficiário ao Termo de Adesão ao Programa, constante do Anexo.” **(NR)**

Art. 2º O Art. 6º da Lei nº 3.687, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 5º A critério e sob análise técnica do órgão gestor, poderá ser efetuado, a título de adiantamento, o pagamento referente às três primeiras parcelas, em uma única vez, ficando os demais pagamentos condicionados à apresentação de correspondência em nome do titular, proveniente de pessoa jurídica, órgãos do Governo ou concessionárias de serviço, contrato de aluguel ou declaração de locação/moradia, assinada por locador e locatário.

§ 6º Os pagamentos mensais serão efetuados pelo órgão financeiro até o término do período concedido para pagamento do benefício ou mediante determinação fundamentada da Secretaria de Habitação, no caso de suspensão ou cancelamento do benefício.” **(NR)**

**LEI Nº 4.797, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

2/2

Art. 3º A Lei nº 3.687, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo constante desta Lei.

Art. 4º Fica revogado o § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 3.687, de 18 de maio de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de setembro de 2012.

OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

SÉRGIO AFFONSO DOS SANTOS  
Secretaria de Habitação

Registrada no Departamento de Atos Oficiais  
e afixada no quadro de editais. Publique-se  
na imprensa oficial, nos termos da Lei  
Orgânica do Município.-----

MARIÂNGELA SOUZA SECCHI PEREIRA  
Respondendo pela Secretaria de Governo  
ccc//

**ANEXO À LEI Nº 4.797, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL**

Nome: \_\_\_\_\_,  
RG nº: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_,  
Cônjuge: \_\_\_\_\_,  
RG nº: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Contato: \_\_\_\_\_

Declaro minha adesão ao Programa Bolsa Aluguel do Município de Mauá, em função do imóvel no qual resido, localizado no endereço \_\_\_\_\_ -, ser objeto de intervenção municipal.

Declaro, ainda, ter ciência sobre os termos e normas do Programa, que trata de subsídio para pagamento de aluguel mensal, sendo este pessoal e intransferível, cujo imóvel a ser locado deverá ser de uso exclusivamente residencial, situar-se fora da área de risco definida pelo Município, possuir bom funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas e possuir tamanho adequado ao número de membros da família.

**Observações:**

1 - A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

2 - No prazo de 30 (trinta) dias do pagamento da primeira parcela, o titular do benefício deverá apresentar na Secretaria de Habitação documentos que comprovem o endereço do imóvel em que irá residir, através do Governo ou concessionárias de serviço, contrato de aluguel ou declaração de locação/moradia, assinada por locador e locatário, sob pena de cancelamento do benefício.

Validade do Termo: \_\_\_\_\_ meses.

Mauá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Titular do Benefício

\_\_\_\_\_  
Cônjuge